

## **DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

### **CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA**

#### **Portaria da Diretora Superintendente, de 04-10-2018**

#### **Estabelece normas para a concessão de isenção ou redução do pagamento da taxa de inscrição para o Processo Seletivo Vestibular - 1º Semestre de 2019, das Faculdades de Tecnologia.**

A Diretora Superintendente, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, tendo em vista o aprovado pela Unidade do Ensino Superior de Graduação - CESU expede a presente Portaria:

Artigo 1º - O Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza oferece, para o Processo Seletivo Vestibular do 1º Semestre de 2019, de suas Faculdades de Tecnologia, os seguintes benefícios:

§ 1º - Serão concedidas 6.000 (seis mil) isenções do pagamento da taxa de inscrição para candidatos socioeconomicamente carentes e que preencham, CUMULATIVAMENTE, os seguintes requisitos:

I - Ter concluído integralmente ou estar concluindo em 2018 o Ensino Médio, estar concluindo o 3º semestre da Educação de Jovens e Adultos - EJA - (supletivo) em escolas da rede pública de ensino (municipal, estadual ou federal) ou em instituição particular, com concessão de bolsa de estudo integral, ou estar concluindo o curso no Centro Estadual de Jovens e Adultos - CEEJA com carga horária flexível e atendimento individualizado, todas no território nacional brasileiro. As certificações de conclusão do ensino médio decorrentes do Exame Nacional de Ensino Médio - ENEM, do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - ENCCEJA, e afins (cuja modalidade de certificação não se caracteriza pela necessidade de frequência/ aulas), independentemente do tipo de instituição, não serão aceitas para efeito de concessão do benefício da isenção.

II - Estar integrado a grupo familiar cuja renda bruta mensal máxima corresponda a R\$ 1.431,00, por morador, ou, em caso de candidato independente, ter sua renda bruta mensal máxima de R\$ 1.431,00;

§ 2º - Amparado na Lei Estadual 12.782, de 20-12-2007, o candidato terá direito à redução de 50% do valor da taxa de inscrição, desde que CUMULATIVAMENTE atenda os seguintes requisitos:

I - Ser estudante regularmente matriculado na 3ª série do Ensino Médio, no 3º semestre da Educação de Jovens e Adultos - EJA - (supletivo) ou em curso pré-vestibular ou em curso superior, em nível de graduação ou pós-graduação;

II - Perceber remuneração mensal inferior a 2 (dois) salários mínimos - R\$ 1.908,00 ou esteja desempregado.

Artigo 2º - Os candidatos que desejarem se inscrever para obter a isenção do pagamento da taxa de inscrição deverão obedecer aos seguintes procedimentos:

I - Acessar o site [www.vestibularfatec.com.br](http://www.vestibularfatec.com.br), na seção “isenção/redução”, preencher total e corretamente o “formulário para solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição” ora denominado “formulário para isenção da taxa”, no período de 09 de outubro até às 15 horas do dia 11-10-2018. Após o preenchimento do formulário, selecionar o link “Envio de Documentos” e realizar o envio dos documentos, por meio digital (upload), que comprovem o atendimento ao disposto nos incisos deste artigo.

II - Enviar, via upload, no período de 09 de outubro até as 15h do dia 11-10-2018, no site [www.vestibularfatec.com.br](http://www.vestibularfatec.com.br), na seção “documentos comprobatórios”, os seguintes documentos, atentando para o que segue:

Os documentos selecionados para envio deverão ser digitalizados com tamanho de até 500 kB e em uma das seguintes extensões: “pdf” ou “png” ou “jpg” ou “jpeg”.

Não serão avaliados os documentos ilegíveis e/ou com rasuras ou proveniente de arquivo corrompido. Não serão considerados os documentos enviados pelos correios, por e-mail ou por quaisquer outras formas não especificadas.

a - Comprovante de escolaridade: histórico escolar ou declaração escolar da instituição de ensino, comprovando que o candidato cursou integralmente o ensino médio em escolas da rede pública de ensino do território nacional brasileiro. Caso tenha cursado, parcial ou integralmente, o ensino médio em rede particular de ensino do território nacional brasileiro, deverá anexar uma declaração em documento oficial, expedida pela instituição concedente da bolsa de estudos integral, identificando o período em que se deu a concessão. Em caso de apresentação de declaração escolar, esta deverá ser em documento oficial da instituição de ensino conforme modelo indicado no Anexo I desta Portaria.

Tanto o histórico escolar, quanto a declaração da instituição deverão apresentar o detalhamento contendo o (s) nome (s) da (s) escola (s) e os anos em que o candidato efetivamente estudou todas as séries do ensino médio.

b - Comprovante de rendimento: comprovante de rendimento de todos os integrantes do grupo familiar que residam no mesmo endereço do candidato. Cada membro do grupo familiar deverá estar em uma das seguintes situações:

Empregados: contracheque de algum mês do ano de 2018;

Aposentados e pensionistas: comprovante mensal de recebimento de aposentadoria ou pensão de algum mês do ano de 2018.

Caso o pensionista esteja empregado, este deverá apresentar contracheque de algum mês do ano de 2018, juntamente com o comprovante mensal de recebimento de pensão;

Se o pensionista estiver desempregado, deverá apresentar também a declaração de desempregado conforme Anexo II desta Portaria (Situação 1), juntamente com o comprovante mensal de recebimento de pensão;

Desempregado: folhas de rosto da carteira profissional (folha onde consta a foto e a folha onde consta a qualificação civil), folha da carteira profissional onde está registrado o último contrato de trabalho com a devida baixa/saída/dispensa ou declaração de desempregado conforme Anexo II desta Portaria (Situação 1);

Trabalhador autônomo ou informal ou eventual: declaração especificando a renda mensal, com assinatura de duas testemunhas, com RG e endereço. O modelo de declaração consta no Anexo II desta Portaria (Situação 2);

Menores de idade que não exercem atividade remunerada: declaração do responsável pelo grupo familiar informando quais membros do grupo familiar, menores de idade, não exercem atividade remunerada. Esta declaração deverá apresentar o nome completo e a data de nascimento dos menores de idade, bem como deverá estar assinada pelo declarante - Anexo II desta Portaria (Situação 3).

III - Enviar os documentos comprobatórios de forma incompleta, ou seja, em desacordo com o Inciso II e as alíneas a e b deste Artigo ou a ausência de documentos comprobatórios, implicará na exclusão do candidato do processo de solicitação de isenção da taxa de inscrição.

§ 1º - Caso haja um número de candidatos aptos à isenção de taxa de inscrição superior a 6.000 (seis mil), haverá uma ordenação por renda per capita para definir os beneficiados, até o limite do número de isenções previsto.

§ 2º - No caso de empate após a aplicação do disposto no parágrafo anterior, o desempate se dará pela data de nascimento do candidato, beneficiando-se o mais velho até o preenchimento do total de isenções previsto.

Artigo 3º - No Inciso II do Parágrafo 1º do Artigo 1º, entende-se por renda bruta mensal familiar o somatório de todos os rendimentos obtidos por todos os membros do grupo familiar, composta do valor bruto de salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, aposentadorias, benefícios sociais, comissões, Pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos de patrimônio, e quaisquer outros, incluindo o candidato.

§ 1º - Entende-se por grupo familiar, além do próprio candidato, o conjunto de pessoas que residem na mesma moradia, que sejam relacionadas ao candidato por grau de parentesco e que usufruam da renda familiar bruta mensal.

§ 2º - Para fins desta Portaria, considerar-se-ão os seguintes graus de parentesco:

- a - Pai ou padrasto;
- b - Mãe ou madrasta;
- c - Cônjuge ou companheiro (a);
- d - Filho (a) ou enteado (a);
- e - Irmão (ã);
- f - Avô (ó); g –  
Tio (a).

Artigo 4º - Os candidatos que desejarem se inscrever para obter a redução do valor da taxa de inscrição deverão obedecer aos seguintes procedimentos:

I - Acessar o site [www.vestibularfatec.com.br](http://www.vestibularfatec.com.br) na seção “isenção/redução”, preencher total e corretamente o “formulário para solicitação de redução do valor da taxa de inscrição” ora denominado “formulário para redução da taxa”, no período de 09 de outubro até as 15 horas do dia 11-10-2018.

II - Enviar, via upload, no período de 09 de outubro até as 15h do dia 11-10-2018, no site [www.vestibularfatec.com.br](http://www.vestibularfatec.com.br), na seção “documentos comprobatórios”, os seguintes documentos, atentando para o que segue:

Os documentos selecionados para envio deverão ser digitalizados com tamanho de até 500 kB e em uma das seguintes extensões: “pdf” ou “png” ou “jpg” ou “jpeg”.

Não serão avaliados os documentos ilegíveis e/ou com rasuras ou proveniente de arquivo corrompido.

Não serão considerados os documentos enviados pelos correios, por e-mail ou por quaisquer outras formas não especificadas.

a - Comprovante de escolaridade: certidão ou declaração expedida pela instituição de ensino, em papel timbrado, assinada e com o carimbo do responsável na instituição, comprovando ser estudante regularmente matriculado na 3ª série do Ensino Médio, no 3º semestre da Educação de Jovens e Adultos - EJA - (supletivo), em curso pré-vestibular ou em curso superior, em nível de graduação ou pós-graduação;

b - Comprovante de rendimento, o candidato deverá estar em uma das seguintes situações:

Empregados: contracheque de algum mês do ano de 2018;

Aposentados e pensionistas: comprovante mensal de recebimento de aposentadoria ou pensão de algum mês do ano de 2018;

Caso o pensionista esteja empregado, este deverá apresentar contracheque de algum mês do ano de 2018, juntamente com o comprovante mensal de recebimento de pensão; Se o pensionista estiver desempregado, deverá apresentar também a declaração de desempregado conforme Anexo II desta Portaria (Situação 1), juntamente com o comprovante mensal de recebimento de pensão;

Desempregado: folhas de rosto da carteira profissional (folha onde consta a foto e a folha onde consta a qualificação civil); folha da carteira profissional onde está registrado o último contrato de trabalho com a devida baixa/saída/dispensa ou declaração de desempregado conforme Anexo II desta Portaria (Situação 1);

Trabalhador autônomo ou informal ou eventual: declaração especificando a renda mensal, com assinatura de duas testemunhas, com RG e endereço. O modelo de declaração consta no Anexo II desta Portaria (Situação 2);

III - Apresentar os documentos comprobatórios de forma incompleta, ou seja, em desacordo com as alíneas a e b do Inciso II deste Artigo ou a ausência de documentos comprobatórios implicará na exclusão do candidato do processo de solicitação de redução da taxa de inscrição.

Artigo 5º - O preenchimento do formulário de solicitação de isenção/redução de taxa e o envio, via upload, dos documentos comprobatórios necessários serão de inteira responsabilidade do candidato.

§ 1º - Não será admitido, em hipótese alguma, qualquer tipo de alteração ou inclusão de informações e/ou de documentos comprobatórios após o período de inscrição ao benefício.

§ 2º - O preenchimento incorreto do formulário de solicitação de isenção/redução de taxa, o envio, via upload, incompleto dos documentos comprobatórios, bem como a entrega dos documentos comprobatórios por qualquer outro meio que não seja o estabelecido nesta Portaria, implicarão na desclassificação do candidato neste Processo, não cabendo recurso.

Artigo 6º - O candidato que preencher todos os requisitos dos Parágrafos 1º e 2º do Artigo 1º, desta Portaria, poderá concorrer à isenção do pagamento da taxa de inscrição e, também, pleitear a redução do valor da taxa de inscrição.

Parágrafo único - Neste caso, o candidato deverá efetuar 2 (duas) inscrições, em conformidade com o disposto nos Artigos 2º e 4º desta Portaria, mediante o envio, via upload, no site [www.vestibularfatec.com.br](http://www.vestibularfatec.com.br) dos documentos tanto para a isenção quanto para a redução.

Artigo 7º - A Fatec deverá disponibilizar, microcomputador (es) e acesso à internet, a todos os candidatos interessados em realizar a inscrição para a isenção/redução da taxa de inscrição. Parágrafo único - Caberá a Unidade de Ensino, determinar o horário de funcionamento para a realização da inscrição da isenção/redução da taxa de inscrição. O candidato deverá entrar em contato

com a unidade para verificação do horário de atendimento (consultar o Anexo III desta Portaria).

Artigo 8º - A partir do dia 25-10-2018, o resultado da solicitação de isenção/redução da taxa de inscrição será divulgado exclusivamente pela Internet, nos sites [www.vestibularfatec.com.br](http://www.vestibularfatec.com.br) ou [www.centropaulasouza.sp.gov.br](http://www.centropaulasouza.sp.gov.br). Outros meios de comunicação eventualmente utilizados não serão considerados oficiais e, portanto, não gerarão em relação aos candidatos quaisquer deveres ou direitos. Em função das características deste processo, não caberá recurso da decisão.

Artigo 9º - O candidato beneficiado com a isenção/redução da taxa deverá efetuar sua inscrição no Processo Seletivo Vestibular - 1º Semestre 2019, a partir do dia 25 de outubro e até as 15 horas do dia 13-11-2018, exclusivamente pela Internet, no site [www.vestibularfatec.com.br](http://www.vestibularfatec.com.br).

§ 1º - O Manual do Candidato estará disponível somente pela Internet, no site [www.vestibularfatec.com.br](http://www.vestibularfatec.com.br).

§ 2º - O candidato beneficiado com a isenção do pagamento da taxa ou com a redução do valor da taxa somente poderá efetuar sua inscrição no Processo Seletivo Vestibular - 1º Semestre 2019, em um único curso de graduação em uma determinada Faculdade de Tecnologia - Fatec de sua escolha.

Artigo 10 - Os benefícios referentes à concessão de isenção ou de redução do valor da taxa de inscrição, nos termos da presente Portaria, terão validade somente para o Processo Seletivo Vestibular - 1º Semestre 2019.

Artigo 11 - Não será concedida a redução da taxa de inscrição a candidato "treineiro". Considera-se "treineiro" o candidato que não concluiu o Ensino Médio ou não concluirá em tempo hábil, não sendo permitido, desta forma, seu ingresso no ensino superior.

Artigo 12 - A Unidade do Ensino Superior de Graduação - CESU, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, reserva-se o direito de verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato. Caso alguma das informações seja inverídica, a Comissão Permanente para Processos de Seleção e Ingressos - CPPSI indeferirá o pedido para isenção/redução da taxa de inscrição, sem prejuízo da adoção de medidas judiciais cabíveis.

Artigo 13 - As informações prestadas pelo candidato visando à isenção/redução da taxa de inscrição são de sua inteira responsabilidade, podendo o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza utilizá-las em qualquer época, no amparo de seus direitos, e as informações inverídicas detectadas, mesmo após o Exame Vestibular, levarão ao cancelamento da inscrição no Vestibular e da eventual matrícula.

Artigo 14 - Quaisquer outros documentos que se fizerem necessários à comprovação da veracidade das informações prestadas pelo candidato

poderão ser exigidos em qualquer fase do Processo, inclusive após o seu término.

Artigo 15 - A Unidade do Ensino Superior de Graduação - CESU, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza e a Instituição responsável pela operacionalização do Processo Seletivo, não se responsabilizam pelo não preenchimento do formulário para solicitação de isenção/redução do valor da taxa de inscrição, por motivo de ordem técnica referente aos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados ou a impressão do requerimento de solicitação de isenção/redução de taxa.

Artigo 16 - Os casos omissos desta Portaria serão decididos pela Unidade do Ensino Superior de Graduação - CESU, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza.

Artigo 17 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. ANEXO I MODELO DE DECLARAÇÃO ESCOLAR DECLARAÇÃO ESCOLAR (em papel timbrado da escola) Declaramos, para os devidos fins que, (nome do aluno), portador (a) do RG nº \_\_\_\_\_, cursou o ensino médio em instituição pública, respectivamente a (s) seguinte (s) série (s): 1ª série - (nome da escola) - (município) - (estado).

2ª série - (nome da escola) - (município) - (estado)

3ª série - (nome da escola) - (município) - (estado)

\_\_\_\_\_  
local e data Assinatura e carimbo do responsável na escola

## ANEXO II - SITUAÇÕES

### SITUAÇÃO 1 - DECLARAÇÃO DE DESEMPREGADO

Eu, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, portador (a) do documento de identidade RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARO, sob pena das sanções cabíveis, para fins de concessão de isenção/redução do valor da taxa de inscrição, conforme Portaria CEETEPS-GDS \_\_\_\_\_/ 2018, QUE ME ENCONTRO NA CONDIÇÃO DE DESEMPREGADO (A) desde \_\_\_\_\_ (data da baixa/saída/dispensa), e neste período tenho me mantido \_\_\_\_\_ (meio pelo qual tem se mantido nesse período).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do declarante

## SITUAÇÃO 2 - DECLARAÇÃO DE TRABALHO AUTÔNOMO OU INFORMAL/EVENTUAL

Eu, \_\_\_\_\_, portador (a) do documento de identidade RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARO, para fins de concessão de isenção/redução do valor da taxa de inscrição, conforme Portaria CEETEPS-GDS \_\_\_\_/2018, EXERCER APENAS ATIVIDADE AUTÔNOMA/INFORMAL/EVENTUAL COMO \_\_\_\_\_ desde \_\_\_\_\_ (data) e ter uma renda mensal média de R\$ \_\_\_\_\_ reais. Por ser expressão da verdade, assino a presente declaração juntamente com duas testemunhas, para que se produzam seus efeitos legais. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_

Assinatura do declarante

Testemunha 1

Nome:

RG nº

CPF nº

Endereço completo:

Telefone:

Assinatura testemunha 1

Testemunha 2

Nome: RG nº

CPF nº

Endereço completo:

Telefone:

Assinatura testemunha 2

## SITUAÇÃO 3 - DECLARAÇÃO REFERENTE A MENORES DE IDADE QUE NÃO EXERCEM ATIVIDADE REMUNERADA

Eu, \_\_\_\_\_, portador (a) do documento de identidade RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, responsável pelo grupo familiar, DECLARO, para fins de concessão de isenção do valor da taxa de inscrição, conforme Portaria CEETEPS-GDS \_\_\_\_/2018, que os menores de idade, relacionados a seguir,



40. MOGI DAS CRUZES - Fatec Mogi das Cruzes - R. Carlos Barattino, 01 - Vila Mogilar. Tel. (11) 4699-2799
41. MOGI MIRIM - Fatec Mogi Mirim - Arthur de Azevedo - R. Ariovaldo Silveira Franco, 567 - Jd. 31 de Março. Tel. (19) 3806-2181 / (19) 3806-3139
42. OSASCO - Fatec Osasco - Prefeito Hirant Sanazar - R. Pedro Rissato, 30 - Vila dos Remédios. Tel. (11) 3603-9910
43. OURINHOS - Fatec Ourinhos - Av. Vitalina Marçusso, 1400 - Campus Universitário. Tel. (14) 3512-2024
44. PINDAMONHANGABA - Fatec Pindamonhangaba - Rodovia Vereador Abel Fabrício Dias (SP 62), 4010 - Água Preta. Tel. (12) 3648-8756
45. PIRACICABA - Fatec Piracicaba - Dep. Roque Trevisan - R. Diácono Jair de Oliveira, 651 - Santa Rosa. Tel. (19) 3413-1702
46. POMPÉIA - Fatec Pompéia - Shunji Nishimura - Av. Shunji Nishimura S/N - Pompéia. Tel. (14) 3452-1294
47. PRAIA GRANDE - Fatec Praia Grande - Pça. 19 de Janeiro, 144 - Boqueirão. Tel. (13) 3591-1303 / (13) 3591-6968
48. PRESIDENTE PRUDENTE - Fatec Presidente Prudente - R. Teresina, 75 - Vila Paulo Roberto. Tel. (18) 3916-7887
49. RIBEIRÃO PRETO - Fatec Ribeirão Preto - Av. Pio XII - s/n - Vila Virginia. Tel. (16) 3919-2320
50. SANTANA DE PARNAÍBA - Fatec Santana de Parnaíba - Av. Tenente Marques s/n - Fazendinha. Tel. (11) 4156-1006
51. SANTO ANDRÉ - Fatec Santo André - R. Prefeito Justino Paixão, 150 - Centro. Tel. (11) 4437-2215
52. SANTOS - Fatec Baixada Santista - Rubens Lara - Av. Bartolomeu de Gusmão, 110 - Aparecida. Tel. (13) 3227-6003
53. SÃO BERNARDO DO CAMPO - Fatec São Bernardo do Campo - Adib Moisés Dib - Av. Pereira Barreto, 400 - Vila Baeta Neves. Tel. (11) 4121-9008 / (11) 4121-8905
54. SÃO CAETANO DO SUL - Fatec São Caetano do Sul - R. Bell Alliance, 225 - Jd. São Caetano. Tel. (11) 4232-9552 / (11) 4238-2066
  
55. SÃO CARLOS - Fatec São Carlos - R. Marechal Deodoro, 3183 - Vila Nery. Tel. (16) 3307-7545
56. SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - Fatec São José do Rio Preto - R. Fernandópolis, 2510 - Eldorado. Tel. (17) 3219-1433
57. SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - Fatec São José dos Campos - Professor Jessen Vidal - Av. Cesare Mansueto Giulio Lattes, s/nº - Distrito Eugênio de Melo. Tel. (12) 3905-4979 / (12) 3905-2423
58. SÃO PAULO - Fatec Ipiranga - R. Frei João, 59 - Ipiranga. Tel. (11) 5061-0298 / (11) 5061-5462
59. SÃO PAULO - Fatec Itaquera - Prof. Miguel Reale - Av. Miguel Ignácio Curi - Vila Carmosina - Itaquera. Tel. (11) 2056-4245
60. SÃO PAULO - Fatec São Paulo - Av. Tiradentes, 615 - Bom Retiro. Tel. (11) 3322-2200 / (11) 3322-2213
61. SÃO PAULO - Fatec Sebrae - Alameda Nothman, 598 - Campos Elíseos. Tel. (11) 3331-1199
62. SÃO PAULO - Fatec Tatuapé - Victor Civita - R. Antonio de Barros, 800 - Tatuapé. Tel. 11-2093-9053
63. SÃO PAULO - Fatec Zona Leste - Av. Águia de Haia, 2983 - Cidade A. E. Carvalho. Tel. (11) 20492600 R:201/202/205/206
64. SÃO PAULO - Fatec Zona Sul - R. Frederico Grotte, 322 - Jd. São Luis. Tel. (11)5851-8949
65. SÃO ROQUE - Fatec São Roque - R. Marechal Deodoro da Fonseca, 132 - Centro. Tel. (11) 4712-3229
66. SÃO SEBASTIÃO - Fatec São Sebastião - R. Ítalo do Nascimento, 366 - Porto Grande. Tel. (12) 3892-3015
67. SERTÃOZINHO - Fatec Sertãozinho - R. Jordão Borghetti, 480 - São João. Tel. (16) 3942-5806
68. SOROCABA - Fatec Sorocaba - José Crespo Gonzales - Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, 2015 - Alto da Boa Vista. Tel. (15) 3228-2366 / (15) 3238-5266
69. SUMARÉ - Fatec Sumaré - Rua Antonio Jorge Chebabi c/ Rua Ipiranga - Centro - Tel: (19) 3903-2742
70. TAQUARITINGA - Fatec Taquaritinga - Av. Dr. Flávio Henrique Lemos, 585 - Portal Itamaracá. Tel. (16) 3252-5250 / (16) 3252-5193 / (16) 3252-5152
71. TATUÍ - Fatec - Tatuí - Prof. Wilson Roberto Ribeiro de Camargo - Rod. Mario Batista Mori, 971 - Jd. Aeroporto. Tel. (15) 3205-7780
72. TAUBATÉ - Fatec Taubaté - Av. Tomé Portes Del Rey, 525. Vila São José. Tel. (12) 3602-2708 / (12) 3602-2709